



Em 05 05 99

PROJETO DE LEI Nº 368 DE 1999  
(Da Srª. Deputada Lúcia Carvalho)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.  
Em 06/05/99  
Maurício

Veda o cultivo comercial de Organismo Geneticamente Modificado e dá outras providências. Altera o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 e dá outras providências.

0000144186/99/113120

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º. É vedado o Cultivo Comercial de organismos geneticamente modificados (OGM's) no Distrito Federal.

Parágrafo único - Para os efeitos dessa lei considera-se a definição de OGM expressa nos artigos 3º e 4º da Lei nº 8.974, de 5 de Janeiro de 1995.

Art. 2º. É vedada a comercialização de produtos que contenham em sua composição substâncias provenientes de organismos geneticamente modificados que tenham como finalidade a alimentação humana ou animal.

Art. 3º. As empresas que desenvolvem ou venham a desenvolver pesquisas com organismos geneticamente modificados no Distrito Federal serão responsáveis economicamente se um organismo transgênico fugir ao controle e causar prejuízos à saúde humana, e/ou animal, e ao meio ambiente, e terão de reparar os danos causados.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, independente daquelas já disposta na legislação vigente:

- I - Interdição imediata da atividade;
- II - Multa de 100 (cem) à 1000 (mil) UFIR;
- III - Cassação do registro de Licença de Operação da Empresa, para os casos de reincidência da infração;
- IV - Apreensão dos produtos comercializados.

*Handwritten signature*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 368 / 1999
Fis. n.º C.L.R. 174



§ 1º Os produtos apreendidos se oferecerem riscos à saúde pública deverão ser incinerados.

§ 2º As multas serão diárias e progressivas, e aplicadas em dobro para os casos de reincidência da infração.

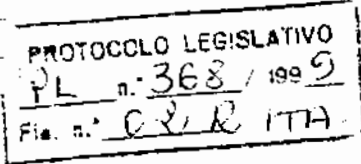
Art. 5º O Poder Executivo designará o órgão competente para fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

*re*



O tema dos cultivos transgênicos se insinua, por parte daqueles que os defendem, como sendo o próximo e inevitável passo no processo de modernização da agricultura brasileira, capaz de colocar o país em lugar de ainda maior destaque no panorama mundial, especialmente no que se refere ao mercado internacional da soja.

Os cultivos transgênicos são resultado das modernas técnicas da engenharia genética, que permitem que genes sejam retirados de uma espécie e transferidos para outra. Esses genes "estrangeiros" quebram a seqüência de DNA – que contém as características básicas de um ser vivo – do organismo receptor, que sofre uma espécie de reprogramação, tornando-se capaz de produzir novas substâncias. Esses são os chamados transgênicos, ou organismos geneticamente modificados (OGM's).

O principal risco da disseminação dos cultivos transgênicos está na distância que há entre a complexidade dos seres vivos e o patamar alcançado pelo conhecimento científico.

No caso da soja, por exemplo, os cientistas estudaram apenas 0,02% do que há para saber do genoma desse organismo, o que indica que na manipulação genética que tem por objetivo conferir à planta a resistência ao herbicida Roundup – é essa a única novidade da soja transgênica, a substituição de vários herbicidas por um único produzido pela Monsanto, não havendo qualquer ganho em produtividade da cultura ou no valor nutricional do grão - , podem estar sendo modificadas outras características do organismo.

Foi o que aconteceu em 1989 no Japão, onde, para a produção de um suplemento alimentar, alterou-se geneticamente uma bactéria natural visando a produção mais eficiente de tripofano. A manipulação fez a bactéria produzir uma substância altamente tóxica, que só foi detectada quando o produto já estava no mercado. Adoeceram 5000 pessoas, 1500 se tornaram permanentemente inválidas e 37



Entre as possíveis conseqüências dos cultivos transgênicos, estão o empobrecimento da biodiversidade, na medida em que essas plantas modificadas geneticamente podem interagir no meio ambiente com as variedades naturais a eliminação de insetos e microorganismos benéficos ao equilíbrio ecológico: o aumento da contaminação dos solos e lençóis freáticos, devido ao uso intensificado de agrotóxicos e, ainda, o desenvolvimento de plantas e animais resistentes a uma ampla gama de antibióticos e agrotóxicos. Com relação à saúde humana, o aparecimento de alergias provocadas por alimentos geneticamente modificados; o aumento da resistência a antibióticos e o aparecimento de novos vírus, mediante a recombinação de vírus "engenheirados" com outros já existentes no meio ambiente.

É necessário ser claro que caso algumas dessas conseqüências negativas da engenharia genética ocorram, será impossível controlá-las, pois a diferença de poluentes químicos, os OGMs, por serem formas vivas, são capazes de sofrer mutações, se multiplicar e se disseminar no meio ambiente. Ou seja, uma vez aí introduzidos não podem ser removidos.

Na Europa, pesquisas de opinião têm evidenciado a rejeição da população à produção e consumo de alimentos transgênicos. E, conseqüência, companhias produtoras de alimentos e redes de supermercado tem buscado fornecedores "OGM free" e governos, amparados no princípio de precaução – que tem como elementos a precaução diante de incertezas científicas e o uso de processos democráticos na adesão e observação do princípio, inclusive o direito público ao consentimento informado tem adotado medidas restritivas, como proibição do cultivo e obrigatoriedade de segregação e rotulagem dos alimentos transgênicos.

Enquanto isso, no Brasil, a CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia que tem a função de examinar a segurança dos organismos geneticamente modificados – já deu, em pouco mais de dois anos, mais de 800 pareceres favoráveis à liberação de organismos geneticamente modificados no ambiente brasileiro. Aprovou, também, baseando sua análise exclusivamente na documentação fornecida pela própria Monsanto, a soja Roundup Ready, objeto do primeiro pedido para uso em escala comercial no país – que apenas ainda não foi implantado porque o Ministério da Agricultura foi impedido de autorizá-lo por uma liminar concedida a entidades ambientalistas e de consumidores pela Justiça Liminar essa suspensa em 27 de Novembro/98.

O caso da soja, apenas o primeiro é exemplar para a compreensão do que está em jogo na disputa sobre os transgênicos, e do lugar do Brasil e do Rio Grande do Sul nessa disputa.

São três os grandes produtores mundiais de soja, EUA, Brasil e Argentina, que detêm 90% da produção mundial. O Brasil é, desses, o único em que a produção de soja geneticamente modificada ainda não foi implantada, sendo que 90% da produção brasileira tem como destino a Europa.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 368/1999
Fila. n.º 03R17A



Para a Monsanto a rápida aprovação da soja transgênica no Brasil é questão chave em sua estratégia mercadológica: somente assim conseguira impor seu produto aos consumidores europeus, dominando assim o mercado mundial. E uma vez quebrada a resistência através da soja, o caminho estaria livre para qualquer outro elemento modificado geneticamente. Além disso, há o risco de que as sementes transgênicas se convertam em um instrumento de monopólio dos mercados ou de controle político da produção de alimentos.

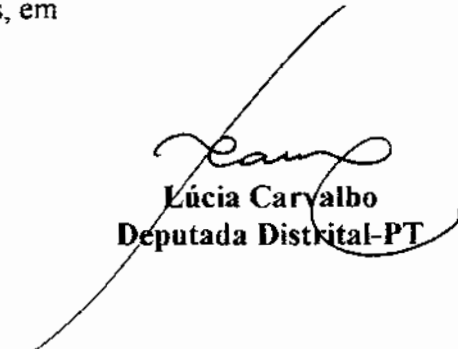
A comunidade científica mundial ainda desconhece os efeitos que os alimentos manipulados geneticamente podem causar nos seres humanos e no meio ambiente. É preciso conhecer seus efeitos à longo prazo antes da liberação os agrotóxicos podem reduzir a população de insetos e de plantas, diminuindo a quantidade de alimento e o habitat para uma série de espécies silvestres. Esse desequilíbrio pode levar ao desaparecimentos de espécies de plantas, mamíferos e aves, entre outros. Os efeitos à longo prazo das plantações transgênicas sobre o meio ambiente ainda não são suficientemente conhecidos e deveriam ser mais bem avaliados antes da liberação de culturas transgênicas ser autorizada em escala comercial.

O Rio de Janeiro foi pioneiro no caso do metanol, livrando a população fluminense de um risco grave a sua segurança e a sua saúde. Vários estados brasileiros, entre eles Rio Grande do Sul e Mato Grossos do Sul já estão se posicionando contra o cultivo e a comercialização dos OGM's.

Portanto, o Distrito Federal deve tomar uma posição para garantir a integridade da saúde e bem estar de seu povo e a proteção do seu meio ambiente natural, impedindo que estes OGM sejam introduzidos em nosso solo e façam parte das prateleiras de nossos supermercados, até que seja devidamente comprovado com estudos científicos à longos prazo, de que seu uso não traz dano a saúde humana e ao meio ambiente.

Ante a relevância da questão, solicitamos aos nobres Pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Sala das sessões, em

  
**Lúcia Carvalho**  
**Deputada Distrital-PT**

